



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
44	44

EMENDA ADITIVA Nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 1035/2020

Acrescentem-se os seguintes parágrafos 3º e 4º ao art. 4º do Projeto de Lei nº 1035/2020:

“Art. 4º [...]

[...]

§3º – O regulamento que trata o caput deverá obrigatoriamente dispor sobre práticas de sustentabilidade e gestão de resíduos do Carnaval, de modo a reduzir o impacto ambiental, dentre elas a destinação de uma parcela, a ser definida no regulamento, dos materiais utilizados e comercializados durante o evento e em suas etapas de produção para reciclagem, preferencialmente para cooperativas de reciclagem.”

§4º – O regulamento que trata o caput deverá dispor sobre a proibição da comercialização e consumo de bebidas em recipientes de vidro.”

Belo Horizonte, 11 de março de 2021

Duda Salabert

Vereadora Duda Salabert

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>16 / 03 / 21</u>
<u>476</u>
<small>Responsável pela distribuição</small>

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 11/03/21
Hora: 10:48:29